



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa dos nobres Vereadores o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Legislativo a conceder reposição salarial inflacionária sobre os subsídios dos Servidores, Vereadores e para o Presidente desta Casa de Leis.

Com este projeto de lei, o Legislativo Municipal visa recompor as perdas salariais referentes ao período anual acumulado consoante a Lei Municipal n.º 1.887/2020.

Conforme se observa a seguir, no período, foram verificados uma inflação de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE, conforme demonstrativo a seguir:

DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES DE INFLAÇÃO NO PERÍODO DE DEZ/2021 A NOV/2022

MÊS/ANO	ÍNDICE DE INFLAÇÃO (INPC)
Dezembro/2021	0,73
Janeiro/2022	0,67
Fevereiro/2022	1,00
Março/2022	1,71
Abril/2022	1,04
Maió/2022	0,45
Junho/2022	0,62
Julho/2022	(0,60)
Agosto/2022	(0,31)
Setembro/2022	(0,32)
Outubro/2022	0,47
Novembro/2022	0,38
TOTAL ÍNDICE ACUMULADO	5,97 %

O presente projeto de lei assegura a revisão geral anual dos subsídios dos Servidores e dos Membros deste Poder Legislativo, de modo a atender ao disposto no art. 37, X da Constituição da República de 1988, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998).



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Vale também citar o dispositivo que trata da reposição inflacionária devida aos agentes políticos, *in verbis*:

Art. 2º. A concessão da reposição da perda do poder aquisitivo dos subsídios fixados por esta Lei serão revistos na mesma época, índice e percentual em que foram majorados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único: A reposição de que trata o caput deste artigo será formalizada por Lei aprovada pelo Plenário da Câmara.

O índice adotado diz respeito à variação anual do INPC/IBGE, que é obtido a partir dos Índices de Preços ao Consumidor regionais e tem como objetivo oferecer a variação dos preços no mercado varejista, mostrando, assim, o aumento do custo de vida da população e, por este motivo, afigura-se o mais adequado para a revisão ora proposta, minimizando, destarte, o impacto da inflação nos valores percebidos pelos Servidores e Vereadores desta Casa de Leis.

Acresça-se que a presente revisão geral anual observa as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento do Legislativo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas já programados;
- V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
- VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- VII - previsão na Lei Orgânica Municipal.

Com a aprovação do presente, estar-se-á a um só tempo obedecendo aos ditames constitucionais e atendendo aos preceitos de responsabilidade para com os recursos públicos.

Finalmente, cumpre deixar registrado que, em especial, no que tange à remuneração devida à Presidência desta Casa de Leis, por aplicação do regramento previsto no art. 29, inciso VI, aliena "b" da Constituição Federal, necessário será impor uma regra específica de teto salarial, *in verbis*:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
[...]



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

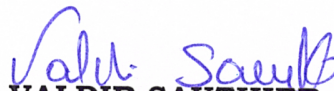
VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:


b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Assim, em que pese aplicável a reposição salarial para todos os agentes políticos, no que tange ao subsídio devido ao Presidente desta Casa de Leis, será necessário impor um teto salarial para respeitar o regramento constitucional, de modo que será pago o limite de 30% (trinta por cento) do valor devido ao Deputado Estadual.

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, aos 20 de dezembro de 2022.


MARIA ISOLDI SHAFER
1º Secretária


VALDIR SAUTHIER
Presidente


ELIEZER DAL PONT
2º Secretário


CARLOS BECKER
Vice-Presidente



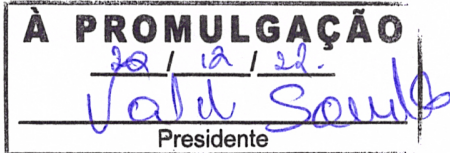
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 61/2022

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2022.



EMENTA: AUTORIZA REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES, VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, FAZ SABER que os Vereadores aprovaram e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) sobre os subsídios dos Servidores, Vereadores e do Presidente da Câmara, referente a perda salarial correspondente ao percentual acumulado de 12 meses pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE, respeitado aos agentes políticos o teto constitucional.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de
Santa Terezinha de Itaipu, em 20 de dezembro de 2022.


Ver. Valdir Sauthier
Presidente


Ver. Carlos Becker
Vice-Presidente


Ver. Maria Isoldi Schafer
1ª Secretária


Ver. Eliezer Dal Pont (TTP)
2º Secretário